



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 826
503 97

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
826	07/04/97	17:55h.

Ofício nº 1047/97

Mococa, 07 de Abril de 1997.

Sr. Presidente :-

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Digna Câmara, pela justificativa que se segue :-

Dispõem o presente Projeto de Lei sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, cujo objetivo será o de desenvolver a política de turismo de Mococa, com vistas a incrementar e explorar este potencial em nossa cidade, para melhor adequação das atividades turísticas aqui desenvolvidas, com vistas ao seu crescimento e desenvolvimento, bem como do comércio e atividades correlatas.

Referido Projeto de Lei, vem de encontro aos objetivos de nossa Administração, de buscar em novas atividades o potencial econômico da cidade, de forma a inseri-la em definitivo como polo de desenvolvimento turístico, buscando, de forma criativa, superar os problemas sociais e econômicos que afetam hoje todos os municípios brasileiros.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e apreço.

APROVADO

Em 30 de Discussão por *W*
Sessão 2 de Abril de 1997

Walter
Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 30 de Discussão por *W*
Sessão 2 de Abril de 1997

DESPACHO

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

CIDO ESPANHA
Presidente

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças *Educação*
Sala das Comissões *7.4.97*
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 503 97

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 07 DE ABRIL DE 1997.

Cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo e o adjunto designados pelo Presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Art. 2º - O CONTUR fica assim constituído:

- a) - Um (01) representante do DERT;
- b) - Um (01) representante do DEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 4
Proc. 503 198

PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE ABRIL DE 1997.

- c) - Um (01) representante da Comutran;
- d) - Um (01) representante da Polícia Militar;
- e) - Um (01) representante de Grupo Ecológico
- f) - Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal
- g) - Um (01) representante do Condepat;
- h) - Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) - Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade de Mocooca;
- j) - Um (01) representante dos Hotéis e Restaurantes da cidade;
- k) - Um (01) representante dos Clubes Recreativos;
- l) - Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) - Três (03) representantes dos órgãos de Imprensa da cidade.

§ 1º - Cada membro deverá nomear um suplente que o substitua quando não puder estar presente das reuniões.

Art. 3º - Compete ao CONTUR:

- a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Fls. n.º 5
Proc. 503/94

PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE ABRIL DE 1997.

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Mococa;

g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

j) - Organizar o Regimento Interno;

k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano ímpar;

m) - Colaborar de todas as formas com a prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo para atuar com vistas às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) - Dar posse aos membros do CONTUR;

c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) - Proferir o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE ABRIL DE 1997.

CONTUR:

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do

dente;

a) - Definir a pauta das reuniões com o Presi-

b) - Organizar arquivo e controles;

c) - Prover todas as necessidades burocráticas;

e) - Gerir a secretária;

f) - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do vice-presidente).

Art. 6º - Compete aos membros do CONTUR:

turístico;

a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse

b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

c) - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);

d) - Votar nas decisões do CONTUR;

e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

Fls. n.º 7
Proc. 503/97

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 1997.

Art. 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Art. 12 - O CONTUR poderá prestar homenagem a personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão renumeradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE ABRIL DE 1997.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoró.
Ronaldo Lima
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Presente Projeto o Vereador
RONALDO BERRINI
com prazo de 8 dias vencível em 16 / 4 / 97
Sala das Comissões
Ronaldo Lima
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoró.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Presente Projeto o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 dias vencível em 16 / 4 / 97
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 28 / 4 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoró.
[Signature]
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator o Presente Projeto o Vereador
~~MANUELA~~ Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 8 dias vencível em 16 / 4 / 97
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 9

Proc. 503/1977

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.020/97
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO:** - Cria o CONTRUR - Conselho Municipal de Turismo

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997

Marcia Rotta

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10

Proc. 503 98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Cria o CONTRUR-Conselho Municipal de Turismo

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997.

Relator

JOSE POMPEO CORRADI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997.

Dr. Luiz Aramando Calió

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fl. n.º 11
Proc. 503 97

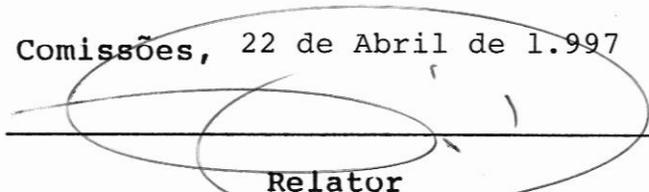
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.020/97
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
ASSUNTO:- Cria o CONTRUR - Conselho Municipal de Turismo

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

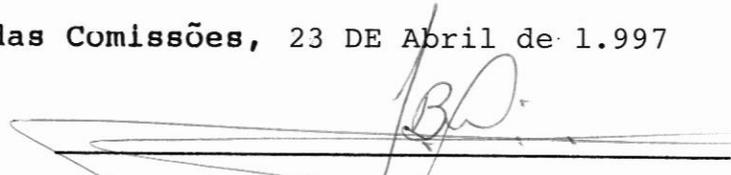
Sala das Comissões, 22 de Abril de 1.997

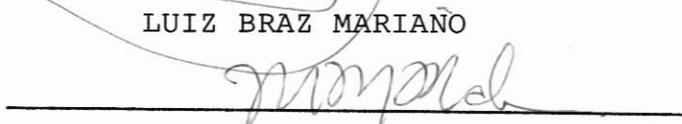

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 DE Abril de 1.997


LUIZ BRAZ MARIANO


MARCIA ROTTA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

Fls. n.º 12
Proc. 503 97

Mococa, 06 de Maio de 1997.

Of. n.º. 492/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 05 de Maio último.

Autógrafo n.º. 027/97- Projeto de Lei n.º. 018/97.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo n.º. 028/97- Projeto de Lei n.º. 019/97.

Autógrafo n.º. 029/97- Projeto de Lei n.º. 020/97.

Autógrafo n.º. 030/97- Projeto de Lei n.º. 021/97.

Autógrafo n.º. 031/97- Projeto de Lei n.º. 025/97.

Autógrafo n.º. 032/97- Projeto de Lei n.º. 034/97.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Ao ensejo, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

13
508

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 020/97.

Cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mococa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo e o adjunto designados pelo Presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

Art. 2º - O CONTUR fica assim constituído:

- a) - Um (01) representante do DERT;
- b) - Um (01) representante do DEC;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

14
503.98
fls. 02

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 020/97.

- c) - Um (01) representante da Comutran;
- d) - Um (01) representante da Polícia Militar;
- e) - Um (01) representante de Grupo Ecológico
- f) - Um (01) representante do Sindicato Rural Patronal
- g) - Um (01) representante do Condepat;
- h) - Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) - Um (01) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da cidade de Mococa;
- j) - Um (01) representante dos Hotéis e Restaurantes da cidade;
- k) - Um (01) representante dos Clubes Recreativos;
- l) - Um (01) representante dos Agentes de Viagens e/ou Empresas de Turismo;
- m) - Três (03) representantes dos órgãos de Imprensa da cidade.

§ 1º - Cada membro deverá nomear um suplente que o substitua quando não puder estar presente das reuniões.

Art. 3º - Compete ao CONTUR:

- a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 503 98

fls. 03

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 020/97.

- e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Mococa;
- g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) - Organizar o Regimento Interno;
- k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano impar;
- m) - Colaborar de todas as formas com a prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo para atuar com vistas às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.
- Art. 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:
- a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) - Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) - Proferir o voto de desempate.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 503 91

fls. 04

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 020/97.

CONTUR:

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do

dente;

a) - Definir a pauta das reuniões com o Presi-

b) - Organizar arquivo e controles;

c) - Prover todas as necessidades burocráticas;

e) - Gerir a secretária;

f) - Substituir o Presidente em suas ausências
(quando não existir a figura do vice-presidente).

Art. 6º - Compete aos membros do CONTUR:

turístico;

a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse

b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desen-
volvimento turístico do município ou da região;

c) - Eleger o presidente (e o vice quando for
o caso);

d) - Votar nas decisões do CONTUR;

e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas
específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordiná-
ria uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qual-
quer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar
reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por
maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do
Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria
absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, enti-
dade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06
(seis) alternadas durante o ano.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 503 97

fls. 05

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 1.997.

Projeto de Lei nº. 020/97.

Art. 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Art. 12 - O CONTUR poderá prestar homenagem a personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

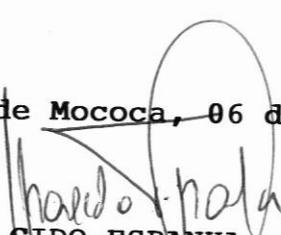
Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão renumeradas.

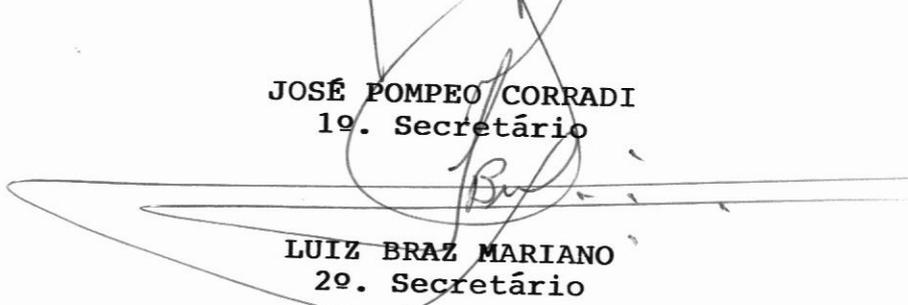
Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Maio de 1.997.


CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário